PROJETO DE LEI N.º 043 /2017 - PARCELAMENTO CONVENCIONAL

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Major Vieira com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências abril de 2017 a junho de 2.017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2 % (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA – índice de preços ao consumidor amplo,

acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento)| ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 27 de julho de 2.017

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o anexo projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parcelamento junto ao Regime Próprio de Previdência - RPPS.

O Projeto ora encaminhado para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, prevê a autorização legislativa para que o Poder Executivo firme acordo de parcelamento em relação à dívida do Município junto ao Fundo Municipal, proveniente do não recolhimento de contribuições previdenciárias nos períodos em que especifica.

O referido acordo se faz necessário para a continuidade dos projetos de saneamento dos passivos municipais, tomando-se como princípio o não comprometimento da execução orçamentária anual, uma vez que os débitos em testilha impedem a expedição da corresponde CRP e por via de consequência o auferimento de recursos provenientes das demais esferas governamentais, com evidente prejuízo as ações governamentais.

De se saber que a pretensão não prescinde de autorização legislativa em virtude do que preceitua o §1° do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Federal Complementar n° 101/2000, "equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16".

No que se refere ao estabelecido nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que em relação ao inciso I do art. 16, a despesa não acarretará impacto orçamentário, em face de tais despesas estarem consignadas na Lei Orçamentária Anual, em dotação orçamentária específica.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos que se dê a apreciação do presente em conformidade com o **Regime de Urgência Urgentíssima** previsto no Regimento Interno desta Casa, uma vez que são necessárias ainda após a edição legislativa, providências junto ao Ministério da Previdência Social, sem as quais não logrará o Município alcançar a Certidão de Regularidade Previdenciária, a partir de setembro do corrente.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
DE MAJOR VIEIRA

PARECER SOBRE ANÁLISE DE PROJETO

Este Conselho Municipal de Previdência, reunido em sessão extraordinária na data de 27 de julho de 2017, em detrimento de convocação encaminhada pelo Sr. Prefeito municipal, por ofício de sua autoria (*em anexo), que solicita análise e manifestação acerca da proposta de Projeto de Lei com a ementa: "Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Major Vieira-SC com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS" (anexo), exara parecer FAVORÁVEL acerca da aludida matéria, tendo em vista pelo que demonstra-se, encontrar-se em conformidade aos preceitos legais atinentes. Neste norte, reiteram os Conselheiro(a)s a tomada de medidas urgentes por parte do Poder Executivo, com vias ao cumprimento do adimplemento regular de suas obrigações previdenciárias, bem como da implementação de providências de mesmo modo urgentes, quanto a amortização do déficit atuarial, seja por meio da realização de aportes financeiros, ou adoção de outras medidas legais que visem a contenção do aumento do déficit, para o equacionamento do necessário equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Sendo o que havia, firmamos a presente, sob votos de estima.

Major Vieira, 27 de julho de 2017.

SOLEIMA APARECIDA DE OLIVEIRA – *Conselheira CMP*

MARI CLEIA CRISAN – *Conselheira CMP*

ANA ISABEL CHECALSKI – *Conselheira CMP*

ANDRÉIA FERNANDES DE CASTRO KOSMALA – *Conselheira CMP*

WANIA REGINA VERCKA – *Conselheira CMP*

CAMILA A. PEDRASSANI – *Conselheira CMP*

LUCILENE CHOUPINSKI – *Conselheira CMP*

FILIPI O. FLORIANO – *Conselheiro CMP (suplente)*

LUIZ FERRAZ – *Conselheiro CMP (suplente)*

CLÁUDIO NOVACK – *Conselheiro CMP (suplente)*

LAUDIR AP. ALVES DE OLIVEIRA – *Conselheira CMP (suplente)*

MARYELL RÊGO TOTH – *Presidente/Gestor – RPPS*

ALINE KRISAN – *Tesoureira - RPPS*

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
DE MAJOR VIEIRA

PARECER SOBRE ANÁLISE DE PROJETO

Este Conselho Municipal de Previdência, reunido em sessão extraordinária na data de 27 de julho de 2017, em detrimento de convocação encaminhada pelo Sr. Prefeito municipal, por ofício de sua autoria (*em anexo), que solicita análise e manifestação acerca da proposta de Projeto de Lei com a ementa: "Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Major Vieira-SC com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS" (anexo), exara parecer FAVORÁVEL acerca da aludida matéria, tendo em vista pelo que demonstra-se, encontrar-se em conformidade aos preceitos legais atinentes. Neste norte, reiteram os Conselheiro(a)s a tomada de medidas urgentes por parte do Poder Executivo, com vias ao cumprimento do adimplemento regular de suas obrigações previdenciárias, bem como da implementação de providências de mesmo modo urgentes, quanto a amortização do déficit atuarial, seja por meio da realização de aportes financeiros, ou adoção de outras medidas legais que visem a contenção do aumento do déficit, para o equacionamento do necessário equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Sendo o que havia, firmamos a presente, sob votos de estima.

Major Vieira, 27 de julho de 2017.

SOLEIMA APARECIDA DE OLIVEIRA – *Conselheira CMP*

MARICLEIA CRISAN – *Conselheira CMP*

ANA ISABEL CHECALSKI – *Conselheira CMP*

ANDRÉIA FERNANDES DE CASTRO KOSMALA – *Conselheira CMP*

WANIA REGINA VERCKA – *Conselheira CMP*

CAMILA A. PEDRASSANI – *Conselheira CMP*

LUCILENE CHOUPINSKI – *Conselheira CMP*

FILIPI O. FLORIANO – *Conselheiro CMP (suplente)*

LUIZ FERRAZ – *Conselheiro CMP (suplente)*

CLÁUDIO NOVACK – *Conselheiro CMP (suplente)*

LAUDIR AP. ALVES DE OLIVEIRA – *Conselheira CMP (suplente)*

MARYELL REGO TOTH – *Presidente/Gestor – RPPS*

ALINE KRISAN – *Tesoureira - RPPS*

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC
RESUMO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PATRONAL, E PARCELAS DOS PARCELMENTOS
Até 14/08/2017

MÊS/COMPETENCIA	Retido - NÃO PAGO	Patronal NÃO PAGO	
mar/15		104.578,54	106130,95
abr/15		103.175,43	115350,48
mai/15		118629,5367	121013,19
jun/15		116469,1586	119076,71
jul/15		113899,7655	116676,14
ago/15		111639,2693	113840,17
set/15		109839,5454	112634,04
out/15		113001,1749	115672,15
nov/15		113808,1296	116141,33
dez/15		111002,8731	113572,07
13º salário/2015		109834,7516	112338,02
jan/16		123517,6658	125685,69
fev/16		140731,8183	142745,92
mar/16		144686,5134	148775,28
abr/16		140610,4445	145777,84
mai/16		143253,9362	143660,3
jun/16		140757,4358	144834,79
jul/16		142515,0401	147121,47
ago/16		137927,5668	141992,19
set/16		138495,0401	143253,45
out/16		134059,3017	138692,7
nov/16		129163,2834	133658,26
dez/16		123912,5403	127013,74
13º sal.		126.549,03	131158,91
jan/17		117.458,89	120255,52
fev/17		125.589,09	128081,99
mar/17		119.509,54	124121,04
Subtotal			3449274,34
abr/17		124.605,27	129139,65
mai/17		125.680,00	127418,12
jun/17		123.799,50	126894,48
	0	3.728.700,08	383452,25
TOTAL CONTRIBUIÇÃO PATRONAL			3.832.726,59

PARCELAMENTO	PARCELAS	VENCIDAS	A VENCER
01411/2013-reparcelamento	25 a 46	179.069,47	1651461,86
01415/2013 parcelam.	26 a 46	72.114,84	46117,82
01412/2013 parcelamento 240	27 a 46	109.862,93	968376,22
01413/2013 parcel. 60 meses	28 a 46	160.467,78	102151,98
01414/2013 reparcelamento 60	29 a 46	57.192,94	36379,84
00446/2014 parcel. 60 m,	14 a 30	245.270,04	358516,2
02306 - 60 m	20 a 38	60.860,86	54971,2
00361-2015	05 a 19	176.592,64	382845,45

	810.247,19	3600820,57
Total das parcelas em aberto e a vencer		4.411.067,76
Total das contribuições em aberto		3.832.726,59
Total Geral		8.243.794,35
Simulação: Valor aproximado a ser parcelado em 200 meses		7.860.342,10
Valor das parcelas - aproximado		39.301,71
Valor aproximado a ser pago em 60 meses		383.452,25
Valor das parcelas - aproximado		6.390,87
Valor total das parcelas-aproximado		45.692,58

Observação: Os valores das parcelas estão atualizados.

Os valores das contribuições patronal estão corrigidos.

MAJOR VIEIRA, 26 de julho DE 2017.

Jair José Hirth
Gestor dos recursos do RPPS de Major Vieira